



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

JUSTIFICATIVA
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente do Município.

O Crédito especial visa à adequação do Orçamento do exercício de 2022 para atender a aquisição de 1 Caminhão compactador de lixo conforme Lei Estadual 23.830/2021, usando como fonte de recursos SUPERÁVIT FINANCEIRO, despesa essa que não estava prevista quando do envio do orçamento a esta Casa.

Destaca-se que a aprovação do Legislativo é imprescindível para a utilização do recurso, pois a rubrica não pode ser suplementada através dos 30% autorizado na Lei Orçamentária Anual -LOA, por se tratar de crédito especial, ou seja, não estava previsto no Plano Plurianual – PPA.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo ao Senhor Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de urgência, que o caso comporta.

Atenciosamente


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

PROJETO DE LEI Nº: 18 de 13 de abril de 2022

“Autoriza a abertura de Crédito especial no valor de R\$ 402.246,90 (quatrocentos e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 402.246,90 (quatrocentos e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) destinado a aquisição de 1 Caminhão compactador de lixo conforme Lei Estadual 23.830/2021, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU
Unidade 06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Sub-Unidade 02 - DIVISÃO DE SANEAMENTO
17 - SANEAMENTO
17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.002 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
17.512.002.1.0066 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO
4.4.90.52.00-268 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -----R\$ 402.246,90
Total Geral Acrescido ----- R\$ 402.246,90

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - Artigo 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 13 de abril de 2022

JOSE FRANCISCO DE MOURA:11618639820
Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO DE MOURA:11618639820
Dados: 2022.04.19 13:33:54 -03'00'

Jose Francisco de Moura

Prefeito Municipal